LEI Nº 93/2011.

Altera a Lei n° 10/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Formosa do Rio Preto das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferidas,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam acrescentados, na Lei n° 10/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto das autarquias e das fundações municipais, o inciso VIII do art. 63, o art. 78-A com as seguintes redações:

¨Art. 63 (...)

...

VIII – gratificação de incentivo à arrecadação fiscal.¨

¨Art. 78-A - A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal – GIAF é devida aos auditores fiscais e fiscais de tributos, fiscais de postura e fiscais ambientais no efetivo exercício das atribuições de auditoria e fiscalização dos sujeitos passivos obrigados ao cumprimento de obrigações tributárias ou de posturas municipais e ambientais.

¨Art. 78-B - Ato do Poder Executivo regulamentará a instituição da GIAF, obedecidos os seguintes requisitos:

I – será apurada com base:

a) na arrecadação fiscal do Município, quando decorrente da notificação fiscal ou auto de infração lavrado por servidor;

b) na realização de atividades de auditoria e fiscalização de contribuintes de tributos e posturas municipais;

c) nas atividades de acompanhamento de transferências constitucionais de receitas municipais;

d) nas atividades de cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e do Simples Nacional; ou

e) na realização de atividades de informação, diligência e perícia em processo administrativo fiscal.

II - O valor da gratificação será fixado com base em pontuação especificada em Decreto e que deverá ser diferenciado em função do nível do cargo dos servidores.

III - Os valores pagos a título de GIAF não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto para o adicional de férias, a gratificação natalina e a licença premio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento da vantagem.

IV – A remuneração dos auditores fiscais e fiscais de tributos, fiscais de postura e fiscais ambientais, incluindo a GIAF, não poderá ultrapassar:

a) a remuneração do Secretário Municipal, para os fiscais.

b) a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, para os auditores fiscais, desde que este valor seja superior a 100% (cento e cinqüenta por cento) do valor do limite para os fiscais.

Parágrafo único. No caso de haver pagamento de adicional de férias, gratificação natalina ou licença prêmio, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses da aprovação desta lei, a GIAF que integrará esses benefícios será calculada pela média dos meses do período compreendido entre o mês subseqüente ao da aprovação desta lei e o mês anterior ao gozo do benefício.¨

Art. 2° Fica acrescentada, na Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei n° 10/1998, a Subseção VII – Da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal, composta dos art. 78-A e art. 78-B.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões 14 de Abril 2011.

IVONIO ALVES DE CASTRO

Presidente da Câmara